

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 310/2021/SEPAT/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0064.342314/2020-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de unidade móvel de atendimento (Ônibus Rodoviário Customizado), cor branca, pintura sólida, com plotagem e adesivos conforme o manual de identidade do órgão, destinado ao Projeto “Circuito Itinerante da Regularização Fundiária”, conforme especificações no Termo de Referência.

INFORMAÇÃO

Trata-se dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico nº 310/2021, os quais serão demonstrados de forma pormenorizada nesta informação.

O referido pregão estava com sua data de abertura agendada para o dia 02/06/2021, conforme Aviso de Licitação, id-0018037839, bem como, em todos os meios de publicidade disponíveis (Portal da Supel, jornal de Grande Circulação e Comprasnet), cumprindo assim, o que preconiza o Art. 4º da Lei n. 10.520/02 e legislações correlatas.

No transcurso da fase externa da licitação, a empresa I9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS, apresentou sua impugnação ao edital via e-mail (gamasupel@hotmail.com), no dia 28/05/2021, como consta no id-0018254895, solicitando a exclusão da cláusula relativa a qualificação técnica exarada no 13.8.1.1.9 do edital.

Prontamente o pregoeiro encaminhou o pedido de impugnação a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, tendo em vista que os pontos suscitados eram de caráter técnico e foram trazidos pelo Termo de Referência, o qual é de responsabilidade do órgão demandante.

Em resposta, a SEPAT, rejeitou os argumentos da referida impugnação, bem como, manteve todos os termos editalícios elencados no presente edital, id- 0018263187, restando conseqüentemente a manutenção da data inaugural do certame para o dia 02/06/2021.

Consta no sistema SEI-0018285166, extrato de encaminhamento da resposta da SEPAT a empresa impugnante.

Em uma nova oportunidade, a empresa I9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS, solicitou no dia 31/05/2021, esclarecimentos ao edital id-0018285119, argumentando sobre o item 13.8.1.1.11 do edital, contudo, o pedido da empresa estava peremptoriamente intempestivo como prevê o item 3 do edital:

(...) 3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06.

Visando ampliar a gama de participantes na referida licitação, o pedido fora encaminhado a SEPAT/RO, através do Despacho GAMA/SUPEL, id-0018285166, no dia 01/06/2021, ou seja, 24hs (vinte e quatro horas) que antedeu a sessão de abertura do certame.

Em resposta, o Superintendente da SEPAT/RO, solicitou através do Ofício nº 1939/2021/SEPAT-GERFR, SEI-id0018299928, o adiamento do certame para o dia 07/06/2021, tendo em vista que os técnicos, não finalizaram a resposta em tempo hábil para a empresa.

No mesmo expediente, a SEPAT, se manifestou pela improcedência do pedido de esclarecimento perpetrado pela empresa, deliberando pela manutenção da redação constante no Termo de referência e edital, o que conseqüentemente não alteraria a formulação das propostas no certame.

De posse desse expediente, o pregoeiro procedeu a divulgação no portal da SUPEL e ainda na plataforma “divulga compras” do Governo Federal.

Nas últimas semanas, a plataforma do comprasnet, vem apresentando várias instabilidades, resultando frequentes erros de execução de sistema, cadastramento de eventos no sistema e operacionalização de pregões eletrônicos no âmbito da SUPEL, conforme extrato do sistema, id – 0018397809.

Diante desses problemas enfrentados na execução do sistema, a plataforma não considerou a alteração da data de abertura, ou seja, a licitação restou pendente de divulgação, tendo mantido a data 02/06/2021.

Imperioso destacar que a nova funcionalidade sistema comprasnet, após a vinculação da equipe de licitação e configuração da Sessão Pública (quando optado pelo modo automático), abre automaticamente a sessão na data prevista, como o Pregoeiro entendeu que a sessão havia sido reagendada, deixou de observar que o sistema não reagendou para o dia 07/05/2021.

No dia 02/06/2021, data inaugural de abertura, a licitação automaticamente foi aberta pelo sistema, bem como, encerrada pela plataforma, sendo que o pregoeiro não efetivou o gerenciamento da fase de lances naquela oportunidade. No entanto, tais negociações serão processadas na fase de julgamento de propostas, onde o pregoeiro convocara as empresas para proceder negociações, visando alcançar a proposta mais vantajosa para a administração.

Em verificação ao sistema no dia 02/06/2021, o pregoeiro constatou que a fase de lances fora finalizada pela plataforma, restando a suspensão via chat e remarcação da sessão para o dia 07/06/2021.

O documento anexado no SEI-0018370721, relativo ao extrato de classificação das empresas no certame, apresenta 03 (três) participantes que terão suas propostas e documentos de habilitação analisados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio.

Considerando que não houve prejuízo as empresas participantes, haja vista, que o aviso de ADIAMENTO, não fora processado pelo sistema comprasnet, e as empresas não deixaram de apresentar suas propostas no sistema;

Considerando que a empresa I9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS, solicitou esclarecimentos de forma intempestiva, bem como, no dia 01/06/2021, deixou de anexar sua proposta e documentos de habilitação no sistema;

Considerando, que após efetiva consulta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através do site da Receita Federal, restou constatado que a empresa impugnante, não possui ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, tendo o Código e Descrição da atividade econômica principal (61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM), o que de toda a forma, a inabilitaria para participação no certame.

Considerando que a impugnação/esclarecimento não tem efeito suspensivo, mas é uma medida excepcional e deverá ter a motivação pelo pregoeiro, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019, no Art. 24:

(...)

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Considerando que o Pregão trata-se de uma repetição de licitação, e, que as houve a apresentação de propostas validas, com valores a serem negociados no transcurso da licitação;

Considerando que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”.

O Pregoeiro, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta no sentido de dar prosseguimento a Fase de Julgamento das propostas e demais procedimentos.

Porto Velho, 04 de junho de 2.021

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

PREGOEIRO SUPEL.